

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Empreendedorismo e Inovação

Código do aviso

M2030-2025-7

Data da publicação

03/03/2025

Apoio para

Investimentos de Empreendedorismo e Inovação, que visem a potenciação do dinamismo e iniciativa empresarial, através do financiamento de projetos no âmbito do empreendedorismo e inovação com vista a reforçar os fatores de competitividade e de especialização da economia regional.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem:

- i) Apoio à melhoria do ecossistema envolvente à atividade empresarial, através de investimentos com características imateriais de natureza coletiva ou pública para um conjunto alargado de empresas, podendo passar, por iniciativas de eficiência coletiva, cultura empresarial, ecossistema empresarial, ecossistema empreendedor e geração de novas ideias de negócio e disseminação de tecnologias de Indústria 4.0;
- ii) Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo;
- iii) Capacitação para reforço da inovação estreitamente ligadas a iniciativas de empreendedorismo.

Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas com responsabilidade direta na promoção do empreendedorismo, incluindo entidades ligadas às infraestruturas de incubação.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 03/03/2025 às 10h00

Termo: 07/04/2025 às 17:00

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

1.000.000,00€

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-7

Data de publicação 03/03/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Empreendedorismo e Inovação

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Apoio à Competitividade no quadro do Objetivo Específico *RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME*, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

As operações a apoiar devem ter o respetivo foco no empreendedorismo e na inovação em linha com os objetivos do referido Objetivo Específico, com vista a reforçar os fatores de competitividade e de especialização da economia regional, primordialmente em alinhamento com as prioridades da EREI RAM.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	1A - Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs			
Tipologia de ação	RSO1.3-01 – Investimento Empresarial Produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial (RSO1.3)			
Tipologia de operação	1044 - Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.000.000,00€	85%	176.470,59	ORAM
Dotação Global	1.000.000,00€	85%	176.470,59	ORAM

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem:

- 1) Apoio à melhoria do ecossistema envolvente à atividade empresarial, através de investimentos com características imateriais de natureza coletiva ou pública para um conjunto alargado de empresas, podendo passar, por iniciativas de eficiência coletiva, cultura empresarial, ecossistema empresarial, ecossistema empreendedor e geração de novas ideias de negócio e disseminação de tecnologias de Indústria 4.0;
- 2) Promoção do espírito empresarial, nomeadamente por via do empreendedorismo;
- 3) Capacitação para reforço da inovação estreitamente ligadas a iniciativas de empreendedorismo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades públicas com responsabilidade direta na promoção do empreendedorismo, incluindo entidades ligadas às infraestruturas de incubação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 34.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º e na alínea a) do artigo 35.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas no referencial “Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI)”.
- 2) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado.
- 3) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

na

**Duração
das operações**

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. (Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

As subvenções a conceder não chegam a ser verdadeiros auxílios de estado, designadamente por não possuírem um carácter seletivo ou pelas características do mercado regional.

Estes apoios não são suscetíveis de falsear/deturpar a concorrência e, consequentemente, não são enquadráveis como Auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

- Nacional Deliberação CIC XXXXXX

- Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

- Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX

- Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

- Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 9.º e no artigo 36.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

- a) Custos com o pessoal com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes necessários à realização da operação;
- c) Custos com a aquisição de serviços a terceiros diretamente relacionados com atividades e tarefas da operação;
- d) Custos com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- e) Custos com a adaptação de edifícios e instalações quando comprovadamente necessários à realização da operação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1044 - Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO15	Capacidade de incubação criada	empresas
Descrição	Este indicador permite medir a capacidade de incubação criada.	
Método de cálculo	Somatório do número adicional de empresas servidas anualmente devido à extensão da capacidade de incubação da nova incubadora de empresas.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1044 - Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO098	Ações de capacitação	N.º
Descrição	Este indicador permite contabilizar o número de ações realizadas no âmbito do projeto.	
Método de cálculo	Contagem do número de ações de capacitação realizadas no decorrer do projeto, medido na data de conclusão da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1044 - Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos.	Empresas
Descrição	Este indicador permite medir o número de PME (Pequenas e Médias Empresas) introdutoras de inovação de produtos ou de processos na sequência do apoio recebido.	
Método de cálculo	Somatório do número de PME (Pequenas e Médias Empresas) introdutoras de inovação de produtos ou de processos na sequência do apoio recebido, através do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC).	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1044 - Promoção do espírito empresarial e ecossistema de empreendedorismo.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	N.º
Descrição	Este indicador permite contabilizar o número de entidades em ações coletivas apoiadas.	
Método de cálculo	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O beneficiário deverá contratualizar um indicador de realização e um indicador de resultado por cada operação.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores. O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Tendo este aviso o objetivo de apoiar uma operação de importância estratégica previsto no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão da operação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2021-2027.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03/03/2025, às 10h00
Fecho	07/04/2025, às 17h00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Critérios de seleção
- Grelha de Análise

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 1-A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade conforme modelo disponibilizado em anexo ao AAC;

- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);
- Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Parecer do organismo com a tutela da Inovação e Empreendedorismo relativamente ao alinhamento da operação com Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI);
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2. Critérios de seleção

Tipologia de intervenção: Investimento de Base Territorial				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
a) Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	5 - Muito Bom 3 – Suficiente 1 - Muito Insuficiente	20%	60%
	A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.			40%
b) Qualidade	B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.		30%	50%
	B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação.		50%	
c) Capacidade de Execução	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação.	15%	100%	
d) Impacto	D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	35%	100%	

Anexo A-3. Grelha de Análise

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos		Valoração
			Critérios Nível I	Critérios Nível II	
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p><u>A.1.1. Contributo da operação para a Inovação e Empreendedorismo, em particular, o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI):</u></p> <p>Muito Bom (5): Evidência do contributo elevado para os objetivos do documento estratégico;</p> <p>Suficiente (3): Evidência do contributo médio para os objetivos do documento estratégico;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Evidência do contributo reduzido (sem enquadramento no documento estratégico).</p>	20%	60%	5 - Muito Bom 3 – Suficiente 1 - Muito Insuficiente
	A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p><u>A.2.1. Contributo da operação para os indicadores:</u></p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para o indicador de realização (RCO15) e de resultado (RCR03) do RSO 1.3 do Madeira 2030;</p> <p>Suficiente (3): A operação contribui para o indicador de realização (RCO15) ou de resultado (RCR03) do RSO 1.3 do Madeira 2030;</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação apenas contribui para os indicadores de projeto (RPO098 e RPR007).</p>		40%	

B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p><u>B.1.1. Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:</u></p> <p>Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;</p> <p>Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.</p>	30%	50%	5 - Muito Bom
	B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação	<p><u>B.2.1. Avalia a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto, dignadamente nos seguintes factores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipa qualificada e alinhada com o projeto; - Equipa com experiência em projetos bem sucedidos na área; - Recursos humanos com disponibilidade para o projeto. <p>Muito Bom (5): Se a operação cumpre e evidência 3 dos factores ;</p> <p>Suficiente (3): Se a operação cumpre e evidência 2 dos factores;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Se a operação cumpre e evidência 1 dos factores.</p>		50%	3 – Suficiente 1 - Muito Insuficiente

<p>C. Capacidade de Execução</p>	<p>C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação</p>	<p><u>C.1.1. Será avaliada a capacidade de gestão e implementação do projeto, designadamente nos seguintes factores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura organizacional clara e robusta; - Metodologia clara, adaptada ao projeto e com mecanismos de monitorização; - Planeamento adequado e com metas bem definidas. <p>Muito Bom (5): Se a operação cumpre e evidência 3 dos factores ;</p> <p>Suficiente (3): Se a operação cumpre e evidência 2 dos factores;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Se a operação cumpre e evidência 1 dos factores.</p>	<p>15%</p>	<p>100%</p>	<p>5 - Muito Bom</p> <p>3 – Suficiente</p> <p>1 - Muito Insuficiente</p>
<p>D. Impacto</p>	<p>D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p>	<p><u>D.1.1. Contributo para o potencial efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados do projeto especialmente a sua aplicabilidade ao tecido empresarial com a potenciação do efeito económico da investigação na criação de emprego no crescimento económico, especialmente nas áreas chave da definidas na EREI.</u></p> <p>Muito Bom (5): A operação demonstra um contributo elevado em termos de melhoria do desenvolvimento do empreendedorismo;</p> <p>Suficiente (3): A operação demonstra um contributo médio em termos de melhoria do desenvolvimento do empreendedorismo;</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação demonstra um contributo reduzido em termos de melhoria do desenvolvimento do empreendedorismo.</p>	<p>35%</p>	<p>100%</p>	<p>5 - Muito Bom</p> <p>3 – Suficiente</p> <p>1 - Muito Insuficiente</p>

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.